

**Processo n.:** @PAP 23/80091069

**Assunto:** Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 216/2023 - Monitoramento fotoeletrônico do trânsito

**Interessadas:** Eliseu Kopp & Cia. Ltda. e FOCALLE - Engenharia Viária Ltda.

**Procuradores constituídos nos autos:**

Anyuska Leal Schmidt Cusato e Eduardo Luchesi (de Eliseu Kopp & Cia. Ltda.)

Tullo Cavallazzi Filho e outros (de FOCALLE - Engenharia Viária Ltda.)

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Criciúma

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 2232/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar atendidos os critérios de seletividade pelo Procedimento Apuratório Preliminar protocolado por Eliseu Kopp & Cia. Ltda., já qualificada, em face do Pregão Eletrônico n. 216/2023, da Prefeitura Municipal de Criciúma, uma vez que se obteve 59,60 no RROMa e 100 pontos na matriz GUT, nos termos dos arts. 7º da Portaria n. TC-0156/2021 e 10, I, da Resolução n. TC-165/2020.

2. **Converter o procedimento PAP em processo de Representação**, previsto no art. 65 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, regulamentada pela Instrução Normativa n. TC-021/2015, conforme disposto no seu art. 22, parágrafo único.

3. Conhecer da Representação formulada, por atender aos requisitos de admissibilidade para a sua apreciação, previstos na Instrução Normativa n. TC-21/2015.

4. Indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela Representante, uma vez ausentes os pressupostos necessários para adoção da referida providência.

5. Considerar improcedente a Representação, nos termos do art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015.

6. Determinar o arquivamento do feito, conforme o disposto no art. 46, I, da Resolução n. TC-09/2002.

7. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/COSE/Div.3 n. 844/2023**, ao responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Criciúma e às Interessadas supranominadas, na pessoa de seus procuradores constituídos nos autos.

**Ata n.:** 48/2023

**Data da Sessão:** 13/12/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA GERAL

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC